



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
IBAMA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 651/2012

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, pela Portaria nº 173-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011; RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S/A
CNPJ: 12.810.896/0001-53

CTF: 5.205.495

ENDEREÇO: Av. Miguel Sutil, 8695, 8 Andar, Ed. The Centrus Tower – Duque de Caxias

CEP: 78.043-305 **CIDADE:** Cuiabá **UF:** MT

TELEFONE: (65) 3027-6291 **FAX:** (65) 3027-6292

REGISTRO NO IBAMA: 02001.006711/2008-79

Detentora da Licença de Instalação nº 818/2011, a proceder à supressão de vegetação necessária nas áreas destinadas à nova portaria e estruturas complementares do AHE Teles Pires, localizado no rio Teles Pires, abrangendo os municípios de Paranaita/MT e Jacareacanga/PA.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília - DF, 17 ABR 2012

FERNANDO DA COSTA MARQUES
Presidente Substituto do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 651/2012

1. Condições Gerais

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/01, e suas alterações, a Lei nº 9.605/98, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4 A COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S/A é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.5 Não é permitido:

- utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação ou de restos de desmate.

1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da LI n. 818/2011 deste empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

2. Condições Específicas

2.1 Comunicar ao IBAMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início das atividades de desmate.

2.2 A vegetação nativa a ser suprimida corresponde exclusivamente às áreas declaradas por Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A e discriminadas abaixo, na Tabela 1 as quais totalizam, aproximadamente, 3,18 hectares, não caracterizados como Área de Preservação Permanente (APP) e ocupados por pastagem e alguns indivíduos de palmeira Inajá (*Maximiliana maripa*).

Tabela 1 – Tipologia vegetal, áreas a sofrerem supressão ou intervenção dentro e fora de APP e georreferenciamento (Projeto UTM, Datum horizontal: sad 69) para a área da nova portaria AHE Teles Pires, no município de Paranaitá/MT.

Ponto (ID)	Município	Estado	Vegetação	APP (ha)	Fora de APP (ha)	Longitude	Latitude	atividade
0	Paranaitá	MT	pastagem			520092,010	8967744,450	intervenção
1	Paranaitá	MT	pastagem			520061,730	8967812,530	intervenção
2	Paranaitá	MT	pastagem			520132,880	8967818,670	intervenção
3	Paranaitá	MT	pastagem			520273,690	8967791,170	intervenção
4	Paranaitá	MT	pastagem			520298,760	8967743,270	intervenção
5	Paranaitá	MT	pastagem			520310,220	8967718,540	intervenção
6	Paranaitá	MT	pastagem			520162,600	8967686,580	intervenção
7	Paranaitá	MT	pastagem			520149,900	8967633,180	intervenção
8	Paranaitá	MT	pastagem			520038,200	8967645,430	intervenção
9	Paranaitá	MT	pastagem			520017,170	8967697,960	intervenção
total				3,18				

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 651/2012

2.3 Para os membros das equipes operacionais de desmate, utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, protetores auriculares, botas, óculos de proteção, perneiras e macacões. As atividades de supressão deverão ser realizadas por equipe técnica capacitada, sob supervisão "in loco" de responsável técnico da Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A.

2.4 Todas as operações de supressão de vegetação deverão ser supervisionadas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas de atuação, e todos os profissionais – em nível de direção, coordenação, assistência e execução – deverão obrigatoriamente recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto aos órgãos de classe fiscalizadores (CREA e CR-BIO).

2.5 Manter livre de impactos, seja por desmate ou assoreamento, os corpos hídricos situados próximos às áreas de intervenção.

2.6 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de camada fértil do solo das áreas a serem desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação de áreas degradadas.

2.7 Os resíduos de desmate (galhada) devem, preferencialmente, ser espalhados em áreas de APP ou de projetos de recuperação de áreas degradadas, em curvas de nível, formando leiras ou camaleões que, por sua vez, formarão núcleos de atração para avifauna.

2.8 Apresentar ao IBAMA, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término dos trabalhos, relatório conclusivo com documentação fotográfica georreferenciada das atividades efetuadas, contendo descrição das atividades realizadas, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida do germoplasma coletado e da fauna resgatada.

uy

IBAMA
MMA

